



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - ERRATA Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES Nº 001/2026

Locação direta, agenciamento, intermediação e gestão operacional de veículos

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, por sua Diretora Executiva, considerando que o Edital do Credenciamento de Fornecedores nº 001/2026 já foi publicado, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO, em forma de ERRATA**, para corrigir erros materiais, aperfeiçoar os critérios de formação e controle dos preços, disciplinar a habilitação, a publicidade, a atuação da Comissão de Seleção e os procedimentos de saneamento e ratificação do certame.

Todos os interessados, inclusive as empresas que já tenham encaminhado documentos ou tenham sido incluídas na **relação inicial de credenciados**, deverão observar integralmente as alterações abaixo. Esta Errata passa a integrar o Edital e o Termo de Referência para todos os fins, independentemente de transcrição, permanecendo inalteradas as demais disposições que não conflitem com este instrumento.

1. RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO E IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO

ONDE SE LÊ: Comissão de Seleção Pública designada pela Portaria nº 13, de 14 de maio de 2025.

LEIA-SE: Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 10, de 18 de junho de 2026, ou por ato posterior que validamente a substitua.

1.1. Todas as referências à Portaria nº 13, de 14 de maio de 2025, constantes do Edital, de seus Anexos ou de documentos de tramitação do Credenciamento nº 001/2026 ficam substituídas pela referência à Portaria nº 10, de 18 de junho de 2026.

1.2. Antes da prática de novos atos decisórios, deverá ser juntado aos autos documento da autoridade competente que esclareça ou retifique o período de mandato dos membros da Comissão, diante da divergência entre o quadro nominal e o art. 7º da Portaria nº 10/2026, assegurando-se que as deliberações sejam praticadas por membros com mandato vigente.

2. FORMALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO E DA SUPLENÇA

2.1. A Comissão de Seleção funcionará com o quórum mínimo previsto em seu ato de designação, e a participação de membro suplente dependerá de convocação formal, com identificação do membro titular substituído, do motivo da substituição e do período de atuação, devendo o respectivo documento ser juntado aos autos.

2.2. Os atos anteriormente praticados com a participação de suplente sem convocação formalizada deverão ser submetidos à ratificação expressa por Comissão regularmente composta, mediante ata circunstanciada, sem prejuízo da preservação dos atos válidos e aproveitáveis.

3. INCLUSÃO DE JULGAMENTO INDIVIDUAL DA HABILITAÇÃO

ACRESCENTA-SE AO EDITAL O ITEM 5.3, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

5.3. A Comissão de Seleção elaborará relatório individual e motivado de habilitação para cada interessada, com indicação dos documentos examinados, respectivas datas de validade, diligências





eventualmente realizadas e conclusão expressa quanto ao atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, operacionais e de idoneidade previstos neste Edital.

5.3.1. O relatório individual será acompanhado de checklist próprio e integrará a decisão de habilitação ou inabilitação, assegurando-se a rastreabilidade do exame documental.

5.3.2. As empresas constantes da relação inicial de credenciadas terão sua documentação reexaminada e a decisão anterior será ratificada, complementada ou revista pela Comissão, mediante relatório individual.

4. CORREÇÃO DA DATA, PUBLICIDADE E PRAZOS RECURSAIS

ONDE SE LÊ NO ITEM 6.1.1: A primeira decisão de credenciamento será divulgada no dia 23/07/2026, dos pedidos de credenciamento realizados até às 15:00 do dia 23/07/2026.

LEIA-SE NO ITEM 6.1.1: A primeira decisão de credenciamento foi divulgada em 23/07/2026, relativamente aos pedidos de credenciamento protocolados até as 15h00 da mesma data.

ACRESCENTAM-SE OS ITENS 6.1.3 A 6.1.5:

6.1.3. Todas as decisões de habilitação, inabilitação, credenciamento, ratificação e descredenciamento serão publicadas no sítio eletrônico da FUNDECC, devendo ser juntados aos autos o endereço eletrônico, a data e o horário da disponibilização, cópia ou impressão da página e certidão circunstanciada da contagem dos prazos recursais.

6.1.4. A publicação desta Errata reabre, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à sua disponibilização, o prazo para pedidos de esclarecimento, impugnação, complementação documental e manifestação das empresas já participantes acerca das alterações ora promovidas, sem prejuízo da permanência aberta do credenciamento.

6.1.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, a Comissão certificará as manifestações recebidas, promoverá os julgamentos necessários e publicará nova decisão consolidada, com observância dos prazos recursais previstos no Edital.

5. CORREÇÃO DA REMISSÃO AO ANEXO CONTRATUAL

ONDE SE LÊ NO ITEM 7.1: Será firmado Termo de Contrato (Anexo III) com a empresa credenciada.

LEIA-SE NO ITEM 7.1: Será firmado Termo de Contrato (Anexo IV) com a empresa credenciada, que será convocada para sua assinatura, nos termos do art. 40, inciso II, do Decreto nº 8.241/2014, sem prejuízo da emissão de Autorizações de Serviço específicas para cada demanda.

6. RETIFICAÇÃO DA TAXA DE AGENCIAMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA FATURA

SUBSTITUI-SE INTEGRALMENTE O ITEM 12.5 DO EDITAL:

12.5. Quando a credenciada atuar como agenciadora, intermediadora, plataforma ou gestora de mobilidade, a taxa de agenciamento deverá observar a unidade de cobrança e o limite máximo definidos no Termo de Referência, ser previamente informada na cotação, discriminada na nota fiscal ou fatura e considerada no preço global da demanda, vedadas a cobrança percentual, a acumulação de taxas de mesma natureza, a inclusão de margem oculta no valor da locação e a cobrança de valores não autorizados ou não demonstrados.

12.5.1. A taxa será devida uma única vez por serviço/locação efetivamente autorizado e executado, independentemente da quantidade de diárias ou meses abrangidos pela mesma contratação, salvo nova contratação autônoma e expressamente autorizada.





7. CORREÇÃO DA FÓRMULA E DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

ONDE SE LÊ NO ITEM 3.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA: O valor a ser pago pela FUNDECC, quando houver taxa de transação, poderá ser demonstrado pela seguinte fórmula.

LEIA-SE NO ITEM 3.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA: O valor a ser pago pela FUNDECC, quando houver taxa de transação, será demonstrado pela fórmula $VF = VL + VT + CA$, em que VF corresponde ao valor final da fatura; VL, ao valor da locação; VT, à taxa de transação ou agenciamento; e CA, aos custos acessórios obrigatórios e previamente autorizados.

SUBSTITUEM-SE OS ITENS 3.7 E 3.8 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.7. Para fins de planejamento, controle de economicidade e autorização da despesa, os valores constantes da tabela referencial constituem limites máximos internos por categoria e modalidade. A definição dos limites deverá permanecer respaldada por relatório consolidado de pesquisa de preços e memória de cálculo juntados aos autos, com identificação das fontes, datas, natureza dos preços, unidade de fornecimento, grau de comparabilidade, valores excluídos e método estatístico adotado.

3.8. Os valores referenciais poderão ser atualizados durante a vigência do credenciamento somente mediante nova pesquisa de mercado documentada, análise crítica das fontes, memória de cálculo, decisão motivada do setor competente, aprovação da autoridade responsável e publicação da atualização quando a alteração repercutir nas condições de contratação.

8. DEFINIÇÃO DO LIMITE E DA UNIDADE DA TAXA DE AGENCIAMENTO

SUBSTITUI-SE INTEGRALMENTE O ITEM 3.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.9. Quando aplicável, a taxa de agenciamento será cotada em valor fixo por serviço/locação efetivamente autorizado e executado, constituindo a única remuneração devida pela intermediação. O limite máximo admitido será de R\$ 15,00 (quinze reais) por operação, vedadas a cobrança percentual, a incidência cumulativa de taxas de mesma natureza e a cobrança por pesquisa, cotação, reserva não confirmada, alteração meramente operacional, emissão de novo voucher ou prorrogação da mesma locação, salvo nova contratação autônoma e expressamente autorizada pela FUNDECC.

3.9.1. A Comissão deverá manter nos autos nota técnica específica demonstrando a formação do limite da taxa, com separação entre taxas efetivamente contratadas, valores meramente estimados, taxas zeradas e remunerações percentuais.

9. SUBSTITUIÇÃO DA TABELA REFERENCIAL DE VALORES MÁXIMOS

A tabela constante do item 3 do Termo de Referência fica integralmente substituída pela tabela abaixo. Os valores mensais foram recalculados após a exclusão de registros cuja unidade ou natureza não correspondia à locação mensal de veículos, devendo a memória de cálculo integrar a fase interna do processo.

LOTE/ITEM	MODALIDADE / CATEGORIA	VALOR MÁXIMO DA LOCAÇÃO	TAXA MÁXIMA DE AGENCIAMENTO	VALOR TOTAL MÁXIMO
Lote 1 / Item 1	Diária - Econômico com ar	R\$ 247,58	R\$ 15,00	R\$ 262,58
Lote 1 / Item 2	Diária - Intermediário Sedan	R\$ 294,02	R\$ 15,00	R\$ 309,02
Lote 2 / Item 1	Diária - Pick-up	R\$ 505,62	R\$ 15,00	R\$ 520,62
Lote 2 / Item 2	Diária - SUV	R\$ 413,34	R\$ 15,00	R\$ 428,34
Lote 3 / Item 1	Diária - Pick-up 4x4 especial	R\$ 784,25	R\$ 15,00	R\$ 799,25
Lote 4 / Item 1	Mensal - Econômico com ar	R\$ 3.571,83	R\$ 15,00	R\$ 3.586,83





LOTE/ITEM	MODALIDADE / CATEGORIA	VALOR MÁXIMO DA LOCAÇÃO	TAXA MÁXIMA DE AGENCIAMENTO	VALOR TOTAL MÁXIMO
Lote 4 / Item 2	Mensal - Intermediário Sedan	R\$ 5.395,05	R\$ 15,00	R\$ 5.410,05
Lote 5 / Item 1	Mensal - Pick-up	R\$ 6.279,14	R\$ 15,00	R\$ 6.294,14
Lote 5 / Item 2	Mensal - SUV	R\$ 5.918,67	R\$ 15,00	R\$ 5.933,67
Lote 6 / Item 1	Mensal - Pick-up 4x4 especial	R\$ 11.166,20	R\$ 15,00	R\$ 11.181,20

10. EXCLUSÃO DA TOLERÂNCIA AUTOMÁTICA DE 25% E REGRA EXCEPCIONAL

SUBSTITUEM-SE INTEGRALMENTE OS ITENS 3.10 E 3.11 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.10. A tabela referencial **não dispensa a realização de consulta e comparação de mercado em cada demanda**, quando cabível, mediante cotações simultâneas entre os credenciados e conferência em fontes contemporâneas e idôneas. A tabela será interpretada como parâmetro máximo interno, observado o procedimento excepcional previsto no item 3.11.

3.11. A contratação por valor superior ao limite referencial não será automática nem poderá decorrer da aplicação genérica de percentual de tolerância. Excepcionalmente, poderá ser autorizada quando a localidade, a sazonalidade, a urgência devidamente caracterizada ou a indisponibilidade de frota demonstrarem a inviabilidade de contratação dentro do limite, desde que a demanda seja instruída com:

- I - pesquisa contemporânea específica para a localidade e o período;
- II - consulta aos credenciados aptos;
- III - justificativa técnica e econômica da diferença;
- IV - demonstração da compatibilidade do preço com o mercado; e
- V - autorização expressa da autoridade competente.

3.12. O valor base da Administração constante do orçamento poderá admitir variação em cada item, considerando se tratar de especificidade de locação de veículos automotores em um **mercado caracterizado como fluido**, assim entendido a Dinâmica de preços, pois, os valores de locação e as **taxas de utilização flutuam constantemente com base na sazonalidade, demanda urbana, disponibilidade de frota e custos operacionais**, fato que caracteriza a essência de um mercado fluido.

11. REPUBLICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

11.1. Esta Errata será publicada no mesmo sítio eletrônico utilizado para divulgação do Edital e permanecerá disponível durante toda a vigência do Credenciamento nº 001/2026.

11.2. A Comissão de Seleção juntará aos autos o comprovante da publicação desta Errata, certificará o prazo concedido aos interessados, examinará as manifestações e complementações apresentadas e promoverá a ratificação ou revisão das decisões de habilitação.

11.3. Concluídas as providências, a Comissão emitirá relatório final de saneamento, relacionando individualmente o cumprimento das medidas, o julgamento das eventuais habilitações e pedidos de credenciamento já formulados, a publicidade e o transcurso dos prazos recursais.

11.4. O processo somente será encaminhado para homologação ou ratificação final pela Autoridade Superior após a emissão do relatório previsto no item anterior e a nova apreciação jurídica, quando determinada.





12. QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA DAS MEDIDAS DE SANEAMENTO

Nº	PENDÊNCIA	MEDIDA ADOTADA NESTA ERRATA
1	Inconsistência da planilha de preços	Substituição da tabela, recálculo dos valores mensais e exigência de memória de cálculo.
2	Ausência de metodologia conclusiva	Nova redação dos itens 3.7 e 3.8 e relatório consolidado de pesquisa.
3	Motivação da taxa de agenciamento	Item 3.9 e nota técnica específica para o limite de R\$ 15,00.
4	Acréscimo genérico de 25%	Exclusão da tolerância automática e nova redação do item 3.11.
5	Julgamento individual da habilitação	Inclusão dos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2.
6	Participação da suplente	Convocação formal e ratificação dos atos praticados.
7	Erros materiais	Correção da Portaria, data, anexo contratual e expressão 'quando'.
8	Publicidade e prazo recursal	Inclusão dos itens 6.1.3 a 6.1.5 e certificação circunstanciada.
9	Republicação das alterações	Publicação desta Errata e prazo de 5 dias úteis para manifestações.
10	Decisão final consolidada	Relatório final antes da homologação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em caso de conflito entre o texto originalmente publicado e esta Errata, prevalecerão as disposições deste instrumento.

13.2. As demais cláusulas, condições, especificações e anexos do Edital de Credenciamento nº 001/2026 que não tenham sido expressamente alterados permanecem ratificados.

13.3. Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação e integra o Edital e o Termo de Referência para todos os fins.

Lavras/MG, 29 de julho de 2026.

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva - FUNDECC

